# LEI Nº. 5.539 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Altera a Lei Municipal nº 5.417 de 02 de junho de 2008 e 5.151, de 14 de Setembro de 2006, incluindo entidades no Conselho Municipal de Saúde para fins de paridade e dá outras Providências.*

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL, DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O Art. 3º da Lei 5.151, de 14 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º – O Conselho Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento será composto por 28 (vinte e oito) conselheiros, com igual número de suplentes, terá caráter permanente e deliberativo, exercendo funções normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, no âmbito das atribuições e da competência do município, em questões relativas à saúde, inclusive em seus aspectos econômicos e financeiros.*

*Parágrafo Único – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço de relevância pública".*

Art. 2º - O Art. 4º da Lei 5.151, de 14 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º – O Conselho Municipal de Saúde de Sant'Ana do Livramento terá a composição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Segmento dos Usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos Segmentos Prestadores de Serviço e Poder Público e 25% (vinte e cinco por cento) do Segmento de Trabalhadores em Saúde:*

*I – 14 (quatorze) representantes do segmento usuário formalmente escolhidos por deliberação das entidades da sociedade civil organizada:*

*a) ASSANDEF (Associação Santanense do Deficiente Físico);*

*b) UNAMOS (União das Associações de Moradores de Santana do Livramento);*

*c) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radio difusão e Televisão do Rio Grande do Sul – Sindicato dos Radialistas/RS;*

*d) STR (Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santana do Livramento);*

*e) ADEVI (Associação dos Deficientes Visuais de Santana do Livramento);*

*f) ATAPEL (Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas de Sant'Ana do Livramento);*

*g) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Sant'Ana do Livramento;*

*h) Pastoral Social;*

*i) OAB (Ordem dos Advogados de Brasil) – Subseção Sant'Ana do Livramento;*

*j) USAS (União Santanense de Ações em Saúde);*

*l) SIAN (Sociedade Internacional de Auxilio aos Necessitados);*

*m) AMEL (Associação dos Ministros Evangélicos de Sant'Ana do Livramento)*

*n) APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sant'Ana do Livramento);*

*o)UNIPAMPA (Fundação Universidade do Pampa – campi Sant'Ana do Livramento).*

*II –07 (sete) representantes do segmento poder público municipal e Prestadores de serviço, empresas ou instituições credenciadas no Sistema Único de Saúde:*

*a) Secretário(a) Municipal da Saúde – Membro Nato;*

*b) Secretaria Municipal da Saúde;*

*c) Secretaria Municipal da Fazenda;*

*d) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação;*

*e) Santa Casa de Misericórdia;*

*f) UNIMAGEM;*

*g) ONCOCLÍNICA.*

*III – 07 (sete) representantes do segmento dos Trabalhadores em Saúde:*

*a) Associação Santanense dos Médicos de Sant'Ana do Livramento;*

*b) SIMERS (Sindicato Médico do Rio Grande do Sul;*

*c) SINDISAÚDE (Sindicato dos Trabalhadores em estabelecimentos de Serviços de Saúde de Sant'Ana do Livramento);*

*d) ABORGS (Associação Brasileira em Odontologia);*

*e) Associação Santanense dos Farmacêuticos, Químicos e Bioquímicos;*

*f) Sociedade Santanense de Medicina Veterinária;*

*g) Associação Santanense dos Fisioterapeutas.*

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 31 de Dezembro de 2008.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração